



PROJETO DE LEI Nº 232/2025

De 08 de Outubro de 2025

**DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE
AUDITIVA E DOAÇÃO DE APARELHOS
AUDITIVOS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

A Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará aprovou e eu, Prefeito do Município de Parauapebas, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Parauapebas, o Programa Municipal de Saúde Auditiva, com o objetivo de promover a prevenção, o diagnóstico e o tratamento de pessoas com deficiência auditiva, bem como a distribuição gratuita de aparelhos auditivos (AASI) para aqueles que apresentarem perda auditiva comprovada e não possuam condições financeiras para adquiri-los.

Art. 2º - O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA e poderá ser executado em parceria com:

- I – o Sistema Único de Saúde (SUS);
- II – clínicas, hospitais e laboratórios credenciados;
- III – universidades e entidades sem fins lucrativos que atuem na área da saúde auditiva.

Art. 3º - Terão prioridade no atendimento e na concessão dos aparelhos auditivos:

- I – pessoas de baixa renda inscritas no CadÚnico;
- II – idosos;
- III – crianças e adolescentes em idade escolar;
- IV – pessoas com deficiência auditiva permanente comprovada por exame médico.

Art. 4º - O programa poderá incluir ações como:

- I – campanhas de triagem auditiva em escolas e unidades de saúde;
- II – capacitação de profissionais da saúde para atendimento especializado;
- III – acompanhamento e manutenção dos aparelhos fornecidos;
- IV – registro e controle dos beneficiários por meio de cadastro municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para garantir o fornecimento, manutenção e acompanhamento técnico dos aparelhos auditivos.



Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá baixar norma para a devida regulamentação da presente lei, no que couber.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário

Plenário João Prudêncio de Brito, 08 de Outubro de 2025.

ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE
Vereador – União Brasil



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 000/2025

08 de Outubro de 2025

**Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores:**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade, a criação do Programa Municipal de Saúde Auditiva e Doação de Aparelhos Auditivos no âmbito do Município de Parauapebas.

A perda auditiva é um problema de saúde pública que afeta a comunicação, o aprendizado e a inclusão social. O alto custo dos aparelhos auditivos inviabiliza o acesso para grande parte da população de baixa renda, tornando necessária a criação de um programa municipal que garanta o direito à escuta, à educação e à dignidade.

Diversas cidades no Brasil já implantaram programas semelhantes, com a designação de **Centro Municipal Especializado em Reabilitação Física e Auditiva - CEMERF**, distribuindo gratuitamente milhares de aparelhos auditivos a quem mais precisa.

De acordo com a Constituição Federal, art. 196 a 200, a saúde é um direito de todos e um dever do estado, financiado pelas três esferas de governo, combinado com o art. 23 e seu inciso II, que é "competência comum da União, dos Estados, do Distrito Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM – P-1850 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO PL-4522/2008 4 Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências"

Consideramos, pois, que se trata de medida coerente como dever do estado incluir entre os benefícios concedidos pelo SUS, assim como remédios e tratamentos de prevenção, a doação de aparelhos corretivos, como óculos e aparelhos auditivos, visando a recuperação e manutenção da capacidade de aprendizado do estudante carente.

Em Parauapebas, ainda não existe um serviço específico voltado à saúde auditiva municipal. A implantação desse programa seria um marco na política de inclusão e acessibilidade, fortalecendo o compromisso social do município e garantindo a todos o direito à comunicação e à cidadania.

O presente projeto visa promover igualdade de oportunidades, inclusão social e qualidade de vida para as pessoas com deficiência auditiva, especialmente as de baixa renda.

Nada mais havendo e dada toda a presente explanação que justifica a proposta apresentada e diante da relevância do presente Projeto de Lei, solicito ao Presidente da Mesa Diretora desta augusta Casa Legislativa, que o receba e distribua às Comissões Legislativas pertinentes e após os trâmites



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARAUAPEBAS**

**GABINETE VEREADOR
ZÉ DO BODE**

legais, solicito a colaboração dos nossos nobres pares, na aprovação da propositura por este Soberano Plenário.

Plenário João Prudêncio de Brito, 08 de Outubro de 2025.

ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE
Vereador – União Brasil